



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA**

RESOLUÇÃO Nº 346 DE 27 DE JULHO DE 2021

O CONSELHO DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução N. 14/2021 da Comissão Permanente de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, em reunião ordinária realizada em 27/07/2021, **resolve:**

Aprovar as Normas para Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, conforme anexo.

Prof. Dr. Sidnei Azevedo de Souza

Presidente do Conselho Diretor



Anexo da Resolução N. 346/2021 - CD FACET

**REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E
DESCRENCIAMENTO DOCENTE DO PPGEcMat**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática (PPGEcMat) é composto por professores com titulação acadêmica de doutor.

Art. 2º. Podem integrar o quadro docente do Programa; docentes efetivos com dedicação exclusiva da UFGD, professores visitantes devidamente vinculados à UFGD, e professores externos à instituição, de acordo com recomendações da CAPES/MEC e UFGD. Os docentes credenciados junto ao programa são classificados em: I – docentes permanentes; II – docentes colaboradores; e, III – docentes visitantes.

Art. 3º. O credenciamento docente dar-se-á por meio de edital específico, conforme a demanda do programa a ser definida pela coordenadoria do programa.

Art. 4º. Os docentes externos deverão apresentar documento que comprove a liberação de sua instituição de origem para participar como docente/orientador do PPGEcMat.

**TÍTULO II
CREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES**

Art. 5º. Para integrar o quadro de docentes permanentes será necessário:

- I- Apresentar projeto de pesquisa vinculado às linhas de pesquisa do Programa;
- II- Manter seu currículo Lattes atualizado;
- III- Participar de grupo de pesquisa ativo no CNPq;
- IV- Ter concluído pelo menos 2 orientações de Trabalho de Conclusão de Curso; ou 2 orientações de Iniciação Científica; ou ter sido coordenador de área bolsista/voluntário do PIBID/PRP; ou 2 orientações do PROLICEN.
- V- Atuar no máximo em dois programas de pós-graduação, incluindo o PPGEcMat.
- VI- Apresentar, no quadriênio anterior ao ano vigente, produção científica mínima, a ser especificada em edital específico.



VII- Apresentar termo de compromisso no qual se compromete a prestar as informações necessárias ao relatório anual da Coleta Capes.

VIII- Apresentar plano de trabalho com ações colaborativas previstas no Plano Estratégico do PPGECCMat.

Parágrafo único: o item IV é condição obrigatória apenas para o credenciamento de novos docentes

Art. 6º. O afastamento docente para estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outra atividade acadêmica relevante, não impede a manutenção do credenciamento como permanente, desde que atenda as alíneas II, III e V do Artigo anterior.

Art. 7º. A produção bibliográfica (artigos em periódicos, trabalhos completos publicados em eventos, livros ou capítulos de livros) deverá ser relacionada com a área e/ou linhas de pesquisa do PPECCMat.

TÍTULO III

CRENCIAMENTO DE DOCENTES COLABORADORES

Art. 8º. O número máximo de docentes colaboradores fica limitado a 20% do número de professores credenciados como permanentes. Caso as solicitações para preenchimento de vagas de docentes colaboradores excedam o total disponível, o critério de desempate será a maior produção acadêmica.

Parágrafo único: O credenciamento docente na condição de colaborador será feito mediante interesse do programa, seguindo normas de edital específico.

TÍTULO IV

DA PONTUAÇÃO BASE

Art. 9º. Para fins de parâmetros do programa, ficam estabelecidas as alíneas a seguir como forma de qualificar a participação e produção dos docentes pertencentes ou aspirantes ao curso de mestrado em Ensino de Ciências e Matemática:

- I- Publicação em pelo menos, um periódico da área de Ensino ou da Educação com *qualis* A;
- II- Publicação em pelo menos um periódico da área de Ensino ou da Educação com *qualis* de no mínimo B1;



- III- Publicação de livro nacional e/ou internacional na área de Ensino ou Educação com corpo editorial;
- IV- Publicação de capítulo de livro nacional e/ou internacional na área de Ensino ou Educação com corpo editorial;
- V- Artigo completo publicado em anais de eventos nacionais e/ou internacionais da área de Ensino ou Educação;
- VI- Tradução de artigo ou livro nacional e/ ou internacional na área de Ensino ou Educação;
- VII- Participação em banca de qualificação ou de defesa de mestrado no programa e/ou programas externos;
- VIII- Organização de livros com corpo editorial, periódicos ou periódicos temáticos da área de Ensino ou Educação;
- IX- Ministrando disciplina no programa de pós-graduação;
- X- Integrar no mínimo uma das comissões do programa instituída por portaria;
- XI- Participar de redes ou grupos de investigações nacionais e/ou internacionais;
- XII- Coordenar e/ou participar de projetos com financiamento.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Poderá ser credenciado ou reconhecido como permanente o docente que tenha desenvolvido, no último quadriênio, ao menos cinco (5) atividades daquelas que constam no Art. 9º, sendo duas delas obrigatoriamente nas alíneas I, II ou IV. As três (3) demais devem pertencer ao menos a duas alíneas diferentes dentre todas as que tratam o artigo supracitado.

Art. 11º. Ao final do quadriênio a coordenação do programa se reunirá para realizar a avaliação dos docentes e decidir acerca do reconhecimento, desconhecimento ou mudança de categoria.

Art. 12º. Os casos omissos serão julgados pela Coordenação do curso e/ou Instâncias superiores ao Programa.